



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS



A lei nº75/2013, de 12 de setembro, reconhece, no seu artigo 25º, nº 1 alínea s), a capacidade dos órgãos municipais para criarem os conselhos municipais de educação.

A lei nº71/2018, de 31 de dezembro – artigo 58º - atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação.

O decreto-lei nº21/2019, de 30 de janeiro, regula as competências e composição do conselho municipal de educação, estipulando, no artigo 60º, que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Valpaços.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Valpaços, adiante designado por CME.

Artigo 2.º

(Definição e Objetivos)

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por CME, é uma instância de coordenação e consulta que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

(Sede)

O CME de Valpaços está sediado em instalações da Câmara Municipal de Valpaços a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4.º

(Competências)

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:



a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;

i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal de Valpaços.

j) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino.

2. Compete, ainda, ao CME:

a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;

b) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

c) Apreciar a solicitação das escolas, autarquia, interesses locais, governo, delegações regionais, ou por sua própria iniciativa, sobre matérias referentes às escolas e às suas interações com o meio;



d) Pronunciar-se sobre matérias que se entendem relevantes e que decorram da atividade educativa, nomeadamente, a ação social escolar, orientação escolar, saúde e segurança escolar.

3. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente, sobre os aspetos referidos do número anterior.

Artigo 5.º **(Composição)**

1. Integram o CME:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Valpaços;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
- e) O Diretor Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) O diretor de escolas agrupadas do município.

2. Integram, ainda, o CME os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas;
- e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- f) Um representante das associações de estudantes;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área de educação;



- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) Um representante das forças de segurança;
- m) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.

3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, através de procedimento de votação desencadeado pelo próprio Agrupamento de Escolas de Valpaços.

4. Os representantes a que se refere a alínea d) do número anterior são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6. Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, o vereador responsável pela educação, preside ao CME.

Artigo 6.º

(Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Promover a substituição das representantes dos órgãos que o compõem;
 - h) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;
 - i) Assegurar a elaboração das atas.
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da câmara.



Artigo 7.º

(Tomada de posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante o presidente deste.

Artigo 8.º

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 9.º

(Deveres dos membros do CME)

Constituem deveres dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período de trabalhos de cada reunião;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
- c) Participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- d) Contribuir, com a sua diligência para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 10.º

(Direitos dos membros do CME)

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e/ou recomendações;
- d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendem necessários;
- f) Receber cópias das atas do CME.

Artigo 11.º

(Substituição)



1. O impedimento de qualquer membro do CME que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, deverá ser designado, num prazo de 30 (trinta) dias, pela entidade respetiva, novo representante e comunicado este facto ao presidente do conselho.

Artigo 12.º

(Faltas)

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 8 (oito) dias, dirigida ao presidente do conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade representada pelo membro faltoso.

Artigo 13.º

(Regime de funcionamento)

1. O conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

2. O CME de Valpaços pode deliberar a constituição interna de comissões especializadas ou grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 14.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.



4. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e inequívoca, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15.º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá um “Ordem do dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião, exceto em caso de manifesta urgência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período designado por “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder os 60 (sessenta) minutos de duração, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 16.º

(Quórum e deliberações)

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.
2. Passados 30 (trinta) minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.
3. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.
5. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 17.º

(Uso da palavra)

A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição.

Artigo 18.º

(Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações)

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CME, designado pelo presidente.



2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CME com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. Os pareceres, propostas e recomendações do CME devem ser remetidos, diretamente, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias que as mesmas respeitem.

Artigo 19.º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são propostas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente.

Artigo 20.º

(Casos omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 21.º

(Alterações)

O presente regimento pode ser alterado pelo CME por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 22.º

(Produção de efeitos)

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo CME.